



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 63

Segunda - feira, 31 de Agosto de 1998

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

##### Declaração de Rectificação n.º 13-A/98

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, da Região Autónoma da Madeira, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1998.

##### Declaração de Rectificação n.º 13-I/98

De ter sido rectificadas a Declaração n.º 2/98/M, que publica a Conta Provisória da Região Autónoma da Madeira, no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

##### Declaração de Rectificação n.º 13-A/98

de 31 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime geral de revelação e aprovei-

tamento dos recursos geológicos» deve ler-se «Adapta à Região Autónoma da Madeira o regulamento de pedreiras, previsto no Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

##### Declaração de Rectificação n.º 13-I/98

de 31 de Agosto

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração n.º 2/98/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê:

«Região Autónoma da Madeira  
Declaração n.º 2/98/M:»

deve ler-se:

«Região Autónoma da Madeira  
Declaração n.º 3/98/M:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

O preço deste número: 73\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"